DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2982/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11681/2018
PROTOCOLO	: 1939976
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: KELVIN FELIX ALBINO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFICIÁRIO. FILHO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida ao beneficiário Kelvin Felix Albino, na condição de filho maior universitário do servidor Nelson Albino, em vida, aposentado.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a pensão por morte concedida ao beneficiário Kelvin Felix Albino, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A pensão foi concedida regularmente, em cumprimento a decisão Judicial conforme Mandado de Segurança n.º 1407809-22.2018.8.12.0000 (processo n.º 55/503287/2018)[1].

O ato concedido foi deflagrado pela Portaria "P" AGEPREV n.º 1.509/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.752, de 20 de setembro de 2018 (peça 10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão de morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS

[1] Em consulta ao andamento do referido processo, verifica-se seu trânsito em julgado na data de 05/03/2020.